



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692.0001-23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2020

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CONDE E A
EMPRESA **CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI**,
SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CONDE - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **situado na Pç. Altamirando Requião, nº27, Centro, Conde/BA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.126.692/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conde, BA, a Sr. Antonio Eduardo Lins de Castro, CPF 518.665.445-00, RG 04166054-43 SSP BA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº24.313.117/0001-93, com sede na Travessa do Riacho, nº 9931, Centro, Aramari/BA, representada pelo o Sr. Ermeson Costa Vitorio, portador do RG nº 1354843. SSP-SE e CPF nº 918.945.495-20, residente na Rua Simões Filho, nº 45, Apartamento nº 04, Praça Kennedy, Alagoinhas/BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Serviços de Requalificação envolvendo Obra de Ampliação e Construção de Novos Quiosques na Praça Municipal do Povoado de Altamira e Construção de Novas Praças no **Loteamento Aracy Mendes Lins**, no Povoado de Poças e no Povoado Siribinha no Município de Conde/BA.

1.2. O presente instrumento refere-se ao Lote 02 (Urbanização da Praça de Loteamento Aracy Mendes Lins, município de Conde/BA) licitado na Tomada de Preços nº 003/2020, Processo Administrativo nº 031/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato é empreitada por EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital da Tomada de Preços nº 003/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, envolve a execução pela **CONTRATADA**, dos trabalhos constantes das planilhas demonstrativas que acompanha o Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar as obras e os serviços de engenharia de acordo com as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, caso não seja possível a devida correção, acarretará a devolução por parte da **CONTRATADA** do *quantum* que lhe foi pago, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23-

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar Projeto Executivo constando de Levantamento Topográfico, Nota Técnica e Planta de Revestimento Primário, que deverá ser aprovado pela Comissão de Fiscalização

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS TÉCNICAS E JURÍDICAS A SEREM OBEDECIDAS

A execução das obras e serviços de engenharia deverá obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da 8.666/93, com as suas devidas alterações subsequentes e normas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se obrigam ao fiel cumprimento do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Atender de imediato às solicitações da Prefeitura quanto à substituição de mão-de-obra, entendida como inadequada, pela Comissão de Fiscalização, para prestação dos serviços;

II – Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura, inclusive quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 003/2020, que deverão ser obedecidas para a execução dos serviços;

III – Disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, nos termos estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 003/2020;

IV – Permitir a fiscalização da Prefeitura, a inspeção nos locais de trabalho em qualquer dia e hora, prestando apoio à Comissão de Fiscalização, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados sobre a execução dos serviços;

V – Manter na área de atuação, enquanto perdurarem os serviços, um técnico habilitado em obras e serviços de engenharia, que deverá fornecer à Fiscalização todas informações sobre a execução dos serviços;

VI - Manter constantemente na área dos serviços, um **Diário de Obras**, no qual a fiscalização e/ou encarregado anotar toda e qualquer alteração ou ocorrência;

VII - Manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto;

VIII – É obrigatório o visto em todas as folhas do **Diário de Obras**, referentes aos serviços verificados pela Comissão de Fiscalização;

IX – Providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus responsáveis, por frentes de serviços;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P. 14.126.692/0001-23

X – Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados;

XI – Registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região dos serviços e apresentar a Prefeitura a cópia da ART respectiva;

XII – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;

XIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços (Art. 69 da Lei nº 8.666/93).

XIV – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (§ 1º, Inciso I, Artigo 65, da Lei nº 8.666/93).

XV – Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONTRATANTE e dos órgãos de controle-“Caput” do art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

XVI – Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, promovendo as readequações, sempre que detectadas impropriedade que possam comprometer a consecução do objeto ajustado – inciso XV do art. 7º da Portaria Interministerial 424/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações do Município:

I – Fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Comissão de Fiscalização, constituída por servidores do Município através de Ordem de Serviço.

II – Solicitar a substituição de pessoal e de equipamento técnico, empenhados na execução dos trabalhos, quando a seu juízo, julgá-lo sem condições operacionais.

III – Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis de efetivo expediente, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura.

IV – Promover a retenção dos tributos federais e demais contribuições nos termos estabelecidos na Lei nº 9.430/96 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução das obras e serviços objeto deste Contrato, será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da autorização para início de serviço.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J. 14.126.692.0001-23

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo para início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos a partir da autorização para início de serviço emitida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor global deste instrumento é de R\$ 153.561,15 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e quinze centavos), constante da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: 1024 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES

ELEMENTO: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 44 – CESSÃO ONEROSA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A licitante vencedora será notificada a comparecer para a assinatura do Contrato, devendo para isso apresentar na tesouraria da Prefeitura Municipal de Conde, a título da **Garantia de Execução**, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato Referente a cada LOTE, utilizando quaisquer das seguintes modalidades;

- I- caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II- seguro garantia;
- III- fiança bancária

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia objeto destina-se ao cumprimento das normas do presente Edital, a boa e fiel execução do Contrato e a pagamento de eventuais multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada será devolvida à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da Contratada, através de requerimento expedido por seu representante a Contratante



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo e/ou reforçada no caso de acréscimo financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto nos itens 13.1.1 e 13.1.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

13.1.1 Advertência sempre que o licitante ou contratado não informar alterações em seus dados cadastrais.

13.1.2 Multa por atraso imotivado na execução do objeto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) a cada dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não realizados, mediante conclusão de avaliação processual realizada pelo preposto da CONTRATANTE, com direito a ampla defesa.
- b) 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, considerando os aspectos relevados no item I.

13.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 02 (dois) anos, nas seguintes situações:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) incorrer em inexecução de contrato.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1) elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2) prestar serviço utilizando equipamentos e/ou materiais, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado e/ou roubado;
 - c.3) prestando serviços divergente das condições contratadas;
 - c.4) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

13.1.4.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 § 8º da Lei 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada no respectivo contrato.
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas a CONTRATADA.
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.4.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

- a) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

- c) Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- c-1) o atraso não inferior a 05 (cinco) dias;
 - c-2) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- d) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- e) Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- f) As sanções previstas no nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I desta Cláusula, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias da abertura de vistas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto contratado será acompanhada pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, aqui designado pela autoridade competente e denominado FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Conde do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Conde (BA), 24 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE CONDE/BA
CONTRATANTE


CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Wagner CPF: 32053411805
NOME: Roberto CPF: 06613464554



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/Tel.: (75) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA
EMAIL-licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J. 14.126.692/0001-23

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONDE-BA

CONTRATADO: CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 24.313.117/0001-93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO ENVOLVENDO OBRA DE AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVOS QUIOSQUES NA PRAÇA MUNICIPAL DO POVOADO DE ALTAMIRA E CONSTRUÇÃO DE NOVAS PRAÇAS NO LOTEAMENTO ARACY MENDES LINS, NO POVOADO DE POÇAS E NO POVOADO SIRIBINHA NO MUNICÍPIO DE CONDE/BA.O PRESENTE INSTRUMENTO REFERE-SE AO LOTE 02 (URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DE LOTEAMENTO ARACY MENDES LINS, MUNICÍPIO DE CONDE/BA) LICITADO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020.

VALOR: R\$ 153.561,15 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CONDE - BA, 24 DE JULHO DE 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUILÃO, N° 27/Tel.: (75) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA
EMAIL-licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.F. 14.126.682/0001-23

EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIÓ DE CONDE-BA

CONTRATADO: CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 24.313.117/0001-93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO ENVOLVENDO OBRA DE AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVOS QUIOSQUES NA PRAÇA MUNICIPAL DO POVOADO DE ALTAMIRA E CONSTRUÇÃO DE NOVAS PRAÇAS NO LOTEAMENTO ARACY MENDES LINS, NO POVOADO DE POÇAS E NO POVOADO SIRIBINHA NO MUNICIPIÓ DE CONDE/BA.O PRESENTE INSTRUMENTO REFERE-SE AO LOTE 02 (URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DE LOTEAMENTO ARACY MENDES LINS, MUNICIPIÓ DE CONDE/BA) LICITADO NA TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2020.

VALOR: R\$ 153.561,15 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfV-Signer ou o verificador de sua preferência.

CONDE - BA, 24 DE JULHO DE 2020.